



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Diretoria de Licitações

Autorização - SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DLIC

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025-SUAG/SEDES

Trata-se de proposta de contratação da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA (ONE CURSOS - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO), inscrita no CNPJ nº 10.825.457/0001-99, para a capacitação de 6 (seis) servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF) no curso "**Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções em Licitações e Contratos Administrativos - Atualizado com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021**", a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 05 e 06 de maio de 2025, na modalidade presencial para 5 (cinco) servidores e on-line para 1 (um) servidor como cortesia, conforme especifica o Estudo Técnico Preliminar - ETP (165900366), a Proposta Comercial encaminhada pela empresa (165959874) e o Termo de Referência (165902997).

Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade de licitar), há exceções a esta obrigatoriedade que encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, esclarece que existem exceções em casos específicos tratados na legislação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista na alínea "f", Inciso III art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“ O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. "

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais Tel.: 41 3778.1700 Fax: 41 3778.1767 Av.

José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR CEP: 85.864-320 falecom@institutonp.com.br negociospublicos.com.br como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

A implementação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos, representa um marco significativo para diversos órgãos públicos em todo o país, impulsionando mudanças nas compras governamentais. A Nova Lei surge em um contexto de evolução constante das práticas de contratação no setor público, visando modernizar e aprimorar os procedimentos, tornando-os mais eficientes, transparentes e alinhados com os princípios da boa gestão e economicidade.

Nesse viés, a lei introduziu importantes mudanças no sistema sancionador para assegurar a integridade e transparência nos processos licitatórios e contratuais, fortalecendo a governança e combatendo irregularidades. Além de inovar em relação ao rol de sanções, alcance e duração das penalidades impeditivas do direito de licitar e contratar, a Lei n.º 14.133/2021 também inova ao consagrar, expressamente, os parâmetros que devem ser observados no processo administrativo sancionatório para promover a dosimetria da sanção que será aplicada.

A aplicação das sanções administrativas, entretanto, depende da observância do devido processo legal, assim entendido como aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes. Além disso, esse processo deve ser conduzido por agentes públicos capacitados e preparados para lidar com o tema.

Destaca-se que a nova legislação inovou em relação aos critérios para a aplicação das sanções, incluindo a gravidade da infração, a vantagem auferida pelo infrator e a reincidência, o que proporciona uma base mais clara e justa para a aplicação das penalidades. Neste sentido, torna-se necessário que as ações tomadas pelos servidores responsáveis pela condução do processo de penalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando erros que possam resultar em nulidade dos atos administrativos.

A capacitação proporcionará o conhecimento necessário para identificar e aplicar as sanções de forma correta e justa, garantindo que as penalidades sejam proporcionais às infrações cometida. Servidores bem treinados são capazes de conduzir processos de forma mais precisa, minimizando a possibilidade de contestação judicial das sanções aplicadas.

É premente a necessidade de capacitação dos servidores a fim de qualificá-los para a condução dos processos de aplicação de penalidades na Sedes. É importante destacar que a Secretaria celebra contratos administrativos de alto valor, como os de fornecimento de refeições nos Restaurantes Comunitários. Portanto, é essencial que os servidores estejam capacitados para apurar a responsabilidade das empresas nesses processos.

A necessidade de capacitação também se justifica ao se considerar o volume de processo de aplicação de sanção que tramitaram nos últimos dois anos nesta Secretaria, vejamos:

2023		
Penalidade aplicada	Total de Processos	89
	Advertência	30
	Multa	48
	Multa e Advertência	01
	Decisão de não aplicação de penalidade	10

2024		
Penalidade aplicada	Total de Processos	52
	Advertência	17
	Multa	20
	Decisão de não aplicação de penalidade	03
	Processos encaminhados para análise da Comissão (aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – Lei 14.133/2021)	12

O curso a ser realizado em Brasília/DF oferece uma oportunidade única para aprimorar os conhecimentos sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, promovendo a capacitação dos servidores da Sedes. A troca de experiências e networking durante os dias do evento contribuirá para a eficiência e transparência na gestão e fiscalização dos contratos, beneficiando diretamente as atividades do órgão público. A relevância do curso é ainda mais evidente diante da recente implementação da Nova Lei.

É importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021, em seus artigos 26 e 27, dispõe sobre a importância da capacitação, abordando a necessidade de programas de treinamento para os servidores envolvidos nas fases de planejamento, contratação e fiscalização. Ademais, o artigo 28 destaca a responsabilidade da alta gestão na promoção de uma cultura organizacional voltada à eficiência e integridade nas contratações públicas.

Esses dispositivos ressaltam a relevância de eventos e cursos de capacitação, como o curso sobre "Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções em Licitações e Contratos Administrativos - Atualizado com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021", para o alinhamento dos servidores da Sedes e, principalmente, o aprimoramento da gestão pública.

Além do mais, o curso apresenta um extenso conteúdo programático, passando por pontos importantes sobre o sistema sancionador na Nova Lei, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos. Durante os dois dias, serão abordadas as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.

Em suma, o curso proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores desta Secretaria, oferecendo uma visão sistêmica sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em Licitações e Contratos Administrativos, bem como sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA (ONE CURSOS - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO), inscrita no CNPJ nº 10.825.457/0001-99, conforme disposto na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 224 do Decreto nº 44.330/2023 e a alínea i do inciso I do art. 8º da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024.

A contratação visa à capacitação de 6 (seis) servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) no referido curso, que será realizado nos dias 5 e 6 de maio de 2025, em Brasília/DF. A contratação está fundamentada no Documento de Oficialização da Demanda (168543246), no Estudo Técnico Preliminar (165900366), na Proposta Comercial encaminhada pela empresa (165959874) e no Termo de Referência (165902997).

O valor total da contratação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), com posterior publicação no DODF.

EDWARD FONSECA DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.0282386-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/04/2025, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **169098343** código CRC= **4F9E581C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
Telefone(s): 3773-7150
Sítio - www.sedes.df.gov.br